



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA VEREADORA JULYANY GALENO
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

PROJETO DE LEI Nº 027 /2025.

(Autoria: Julyany Galeno (MBD), Coautor: Wilton Veras (PSD))

**Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara
Municipal Luís Correia e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA POR MEIO DOS SEUS REPRESENTATES
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada no legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro – a Câmara de Vereadores de Luís correia, quanto estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher:

- I. Veículo, quando disponível na estrutura legislativa;
- II. Sala estruturada com: mesa; computador; impressora, e; cadeiras.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa e uma (01) assessoria jurídica.

Parágrafo Primeiro - As Procuradoras poderão ser substituídas por Procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.

Parágrafo Segundo – A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro – A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, Anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;
- V – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;
- VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;



RECEBIDO EM
EM 11/08/2025

MARIANES RODRIGUES FERREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 654.424.713-72

HORA 11:55

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA VEREADORA JULYANY GALENO
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos da mulher, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Luís Correia;

XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres de Luís Correia;

XII – Representar a Câmara Municipal de Luís Correia em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher como titular, devendo ser indicada para Procuradora Adjunta.

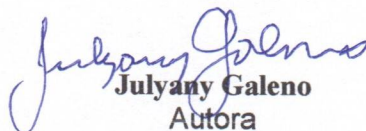
Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2025.


Julyany Galeno
Autora


Wilton Veras
Coautor